Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 82/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15669/2016
PROTOCOLO	: 1712344
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: COPLENGE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 424.267,27
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COMPLETA COM ACESSIBILIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é declarada regular ao atender as exigências legais vigentes, inclusive quanto ao encaminhamento tempestivo da documentação, assim como a execução financeira, que demonstra o correto processamento da despesa, sendo o valor contratado empenhado, liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 2 a 5 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 15/2016 e da execução financeira**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a empresa Coplenge Engenharia Ltda e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato de Obra n. 15/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/MS, e a empresa Coplenge Engenharia Ltda, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 4/2016, cujo objeto é a execução de serviços de construção de quadra de esportes coberta e com acessibilidade no Distrito de Piraporã na Escola Estadual "Olivia Paula" no Município de Itaporã/MS, no valor inicial de R$ 424.267,27 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

O procedimento licitatório e a formalização contratual já foram julgados legais e regulares por meio do Acórdão AC02-2482/2017, nos presentes autos.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos e a sua execução financeira, nos termos do art. 121, III e § 4° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da ANA-IEAMA-24016/2018 (peça 43), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-17399/2019 (peça 44), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os 1° e 2° Termos Aditivos foram enviados tempestivamente e pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

O 1° Termo Aditivo teve por objeto o acréscimo ao valor inicial contratado de 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento), perfazendo o valor total de R$ 516.518,38 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

O 2° Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, contados de 19/12/2016 a 16/2/2017.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	424.267,27
Valor contrato + aditivo	**R$**	516.518,38
Total de notas de empenhos	**R$**	734.965,61
Valor de empenho anulado	**R$**	218.447,23
Saldo de empenho	**R$**	516.518,38
Notas fiscais	**R$**	516.518,38
Ordens de pagamentos	**R$**	516.518,38

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os termos aditivos e a execução financeira uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da IEAMA e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos ao Contrato de Obra n. 15/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, §4°, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato de Obra n. 15/2016, com fulcro no art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1° e 2° Termos Aditivos ao Contrato de Obra e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/ARP/dssm